



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº: 038/2023**

**Da: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas**

**Para: Prefeito Municipal, Rodrigo Magalhães Coelho**

**Assunto: Expediente (solicita)**

**Data: 16 de Maio de 2023.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, representada por seu Presidente, *Renê Gomes da Silva*, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, após requerimento verbal proferido por Edis, vem perante Vossa Senhoria, REQUERER a urgente atualização do portal da transparência da Prefeitura Municipal (<https://transparencia.divinolandia.mg.gov.br/>), haja vista que o mesmo encontra-se absolutamente desatualizado, o que vem impedindo e dificultando a fiscalização do erário público pela Câmara de Vereadores.

Na aba de liquidações, empenhos e pagamentos, percebe-se que os últimos dados inseridos remontam ao mês de dezembro de 2022, ou seja, inexistem informações acerca dos 04 primeiros meses deste ano de 2023 (janeiro, fevereiro, março e abril).

Na aba referente a licitação e dispensas, não foram inseridos nenhum processo licitatório referente aos anos de 2020 e 2021, e aos meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 2022.

**PROTOCOLO**  
**16/05/2023**  
*[Assinatura]*  
**Assinatura**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme sabido é direito de todo cidadão e especialmente da Câmara Municipal o acesso à informação, e um dever da administração pública garantir o mesmo, mediante publicidade de toda e qualquer atividade, disponibilizando as informações indispensáveis ao interesse público, independente de solicitação, de modo a permitir, ao Poder Legislativo e aos cidadãos, o controle social da administração pública, o que vem sendo omitido ilegalmente por parte do gestor municipal divinolandense.

A não disponibilização das informações de forma devida no Portal da Transparência do Município de Divinolândia de Minas, nos termos que determina o art. 8º, §3º, inciso VI da Lei nº 12.527/2011, configura violação aos princípios da legalidade, publicidade e da eficiência, basilares da administração pública, passíveis de sanção pelo Poder Judiciário e pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, aguardamos no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a atualização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, sob pena de acionar imediatamente o Ministério Público e os demais órgãos fiscalizadores, devendo ser justificado a esta Casa, via Ofício formal, o motivo do descumprimento da lei no que se refere ao portal da transparência estar desatualizado há vários meses.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**RENÊ GOMES DA SILVA**  
Presidente da Câmara